



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/12/2019, DODF nº 234, de 10/12/2019, p. 3.
[Portaria nº 458, de 10/12/2019, DODF nº 236, de 12/12/2019, p. 5.](#)

* PARECER Nº 267/2019-CEDF

Processo nº 0410-003246/2008

Interessado: **Escola Maanaim**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a Escola Maanaim; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de outubro de 2008, de interesse da Escola Maanaim, situada na Quadra 6, Conjunto H, Lote 1, Varjão, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Maanaim Maternal e Jardim de Infância Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Maanaim iniciou suas atividades em maio de 2005, sem amparo legal, ofertando a educação infantil, dos quatro aos seis anos de idade. Em data anterior a 2010, ocasião da primeira visita de inspeção *in loco*, implantou os anos iniciais do ensino fundamental, também sem autorização, infringindo o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Ressalta-se que, pelo fato da instituição educacional ter iniciado suas atividades sem amparo legal, a tramitação processual foi interrompida em 11 de novembro de 2009, e o processo encaminhado a este Conselho de Educação para conhecimento e pronunciamento sobre o caso, fls. 96 e 97 e 101.

A Câmara de Educação Básica – CEB/CEDF, em 1º de dezembro de 2009, considerando a decisão em Sessão Plenária realizada em 24 de novembro de 2009, propôs a continuidade da tramitação do processo, o que foi acatado pela Presidência do Colegiado para prosseguimento de análise e instrução, fl. 104. Assim, a documentação pertinente ao pleito foi atualizada e novas cópias passaram a fazer parte do processo. Entretanto, alguns documentos mantinham-se pendentes, inclusive o Alvará de Funcionamento.

Diante de inúmeras diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, a instituição educacional, em 1º de fevereiro de 2011, solicitou o arquivamento do processo e informou que faria “a doação de todo patrimônio a uma entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e social” localizada na região administrativa do Varjão – Distrito Federal, fl. 199. Inclusive acostou às fls. 200 e 201, o Contrato de Doação para a Associação Beneficente Varjão Solidário – ASBEN.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Frente à solicitação, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF elaborou despacho de arquivamento do processo, em 11 de fevereiro de 2011, fls. 202 e 203, o que não se concretizou devido ao fato de a instituição ter recuado da decisão de doação e requerido a desconsideração do pedido de arquivamento, fl. 205.

Ante a situação posta, a então Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEEDF, atual Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, em 22 de junho de 2011, delibera pela continuidade da tramitação processual, fl. 208, desta vez sob a égide da Resolução nº 1/2012-CEDF. Por conseguinte alguns documentos pertinentes ao pleito necessitaram de nova atualização.

Em 3 de setembro de 2013 o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 449. Diante de diversas diligências não respondidas, o processo restou sobrestado com indicação de arquivamento. Contudo, em agosto de 2019, a instituição educacional buscou regularizar a tramitação dentro deste Conselho e, posteriormente, entregou requerimento, fl. 458, solicitando o desarquivamento do processo, o que foi acatado, pelo fato de não ter ocorrido, oficialmente, o arquivamento e, ainda, de não termos comprovação do recebimento das citadas diligências. Assim sendo, foi dada continuidade à análise do presente processo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, e Nota Técnica Nº 1/2019, em vigência, que tratam da organização curricular do ensino ofertado.

Registra-se, inicialmente, que foram acostadas ao processo cópias de documentos de Cessão de Posse, para o local de funcionamento da instituição educacional, datado de 6 de julho 1995, fls. 10 e 11, e cópias do Contrato Social, destacando-se a Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, que informam o início das atividades na instituição em 23 de maio de 2005, com prazo de duração indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fls. 268 a 273.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Escola Maanaim, fl. 520, apresenta como descrição da atividade econômica principal a oferta da educação infantil – pré-escola e, como atividade econômica secundária, a oferta do ensino fundamental. Nesse sentido, faz-se necessário que a instituição educacional providencie, no documento em referência, a oferta da educação infantil – creche.

No tocante à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em favor da instituição educacional, cumpre informar o “nada consta”, e que a mesma está válida até 29 de maio de 2020, fl. 521.

Na análise dos diversos Alvarás de Funcionamento/Licenças de Funcionamento acostados ao processo, restou que todos apresentaram pendências. A princípio foi o endereço



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



da instituição, onde os primeiros registravam a Quadra 4, Chácara 29 - Varjão e os demais Quadra 6, Conjunto H, Lote 1 – Varjão, o que foi objeto de diligência da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, quando foi esclarecido que

Até o ano de 2009 havia nesta cidade Varjão, chácaras, passando por novo zoneamento. O setor de chacara não existe mais, tudo que era chacara foi dividido em lotes de acordo com o mapa local. A **quadra 04 chacara 29** passou a ser **Quadra 06 conjunto H lote 01** [...] (a instituição não mudou de endereço apenas passou por novo zoneamento e houve uma mudança na nomenclatura de acordo com a administração regional RA XXIII). Fl. 176.

Também foram impeditivos os períodos de validade dos documentos, restando o último ser indeterminado e a oferta das atividades contempladas, que no caso, à época, faltou a oferta da Creche. Cabe ressaltar que, apesar da declaração emitida por funcionário da Administração da Regional do Varjão, fl. 450, citada anteriormente, faz-se necessário uma averbação na Licença de Funcionamento ou emissão de novo documento com a informação correta das ofertas de ensino da escola (Licença de Funcionamento ou RLE). Quanto à validade por tempo indeterminado, cabe registrar que a Licença de Funcionamento tornou-se válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foram emitidos nove laudos de vistoria, sendo o último em 31 de julho de 2013, que afirmou: “Em nova vistoria de inspeção restou verificado que quanto ao espaço físico e instalações a instituição encontra-se aptas para atender as etapas de ensino propostas [...]”, fl. 446.

Em relação às visitas de inspeção *in loco*, registra-se que foram realizadas 5 visitas. A primeira delas ocorreu somente em 3 de dezembro de 2010, fl. 173 e 174, onde se constatou a oferta da educação infantil, a partir dos 2 anos de idade e do ensino fundamental sem autorização prévia, e pendências na escrituração escolar e no espaço físico, tendo sido prestadas a orientações necessárias à equipe diretiva.

A segunda visita foi realizada em 23 de novembro de 2011, fls. 217 e 218, onde foram verificados os espaços físicos e parte da escrituração escolar, talvez em virtude da mudança de técnico responsável pelo acompanhamento e instrução do processo. Na ocasião a técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, identificou uma residência no lote da instituição educacional, o que legalmente não era permitido. Também foi solicitado documento de certificação da secretária escolar e prestadas orientações pertinentes.

Durante a terceira visita, realizada em 5 de junho de 2012, fls. 248 a 250, detectou-se a mudança do diretor e da secretária escolar, ainda sem a conclusão da habilitação para o exercício da profissão, necessitando, para isso, de autorização precária. Apesar da significativa melhoria da Escola, ainda ficaram algumas pendências, razão de agendamento de nova visita.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Na quarta visita, em 6 de julho de 2012, fls. 278 a 280, deu-se continuidade a inspeção na escrituração escolar, sendo solicitado, ainda, entre outros documentos, a correção no quadro de professores e agendamento de reunião para tratar sobre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

A quinta visita, realizada em 6 de março de 2013, fls. 370 a 374, ainda apontou pendências na escrituração escolar; e solicitou, entre outros, em substituição aos croquis, a planta baixa da instituição de acordo “com as reais condições de todas as dependências da escola”; documento do imóvel em nome da mantenedora, uma vez que o documento de Cessão de Posse está em nome do proprietário (pessoa física); e a atualização do quadro de profissionais – 2013. Na ocasião, a técnica recebeu cópia do Certificado de Pós-Graduação em Gestão Escolar, emitido em nome do novo diretor pedagógico, visto que o anterior não era habilitado, e cópia da Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Secretaria Escolar em favor da nova secretária, cabendo ainda, o registro das Atas de Investiduras para o exercício da profissão.

Insta registrar além das correspondências, via e-mail, encaminhados para a instituição educacional, muitas delas motivadas por diligências, as várias reuniões de atendimentos à Escola no âmbito da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF. Destas destacam-se: 1º de fevereiro de 2011, fl. 194; 6 de dezembro de 2011, fl. 241; 23 de abril de 2012, fl. 242; e 8 de março de 2013, fl. 377.

Com base nos elementos de instrução do processo, nos relatórios de visita de inspeção *in loco*, nos relatórios de atendimentos e, nas diversas diligências exaradas, algumas atendidas, outras não, a técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, responsável pelo acompanhamento e instrução do processo, elaborou relatório, pontuando todas as situações, fls. 414 a 433. Dele destacamos:

1 - O relato da técnica quando menciona que

É imperioso esclarecer que se trata de processo polêmico, confuso e obscuro, tendo passado por sucessivas alterações, adições e diligências, face às mudanças da legislação e das normas educacionais, bem como em face à morosidade dos responsáveis pela instituição em cumprir com prazos determinados para atendimento às solicitações. Fl. 423.

2 - A informação, fl. 426, que a Escola, em 6 de dezembro de 2010, apresentou ofício registrando que, após reunião com pais, iria cancelar as aulas do ensino fundamental, com o objetivo de implantá-lo apenas após autorização da SEEDF mas, não o fez, conforme verificado em visitas de inspeção *in loco*.

3 - O registro do ofício emitido pela “Administração Regional do Varjão, o qual esclarece quanto à **‘impossibilidade de emitir licenças de funcionamento’**, aquela época.” fl. 426.

4 - A explicação da técnica quando menciona que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Imperioso ressaltar que, **desde agosto de 2011, data em foram retomados os trabalhos para fins de regularização da instituição** [...] até a presente data [10 de junho de 2013], foram inegáveis as inúmeras ações desta COSINE/SEDF para chegarmos a um desfecho na instrução dos autos, tais como: [Grifo meu]

- encaminhamento de diligências;
- orientações quanto ao regimento Escolar, Proposta Pedagógica e demais documentos;
- inúmeras orientações referentes à escrituração escolar;
- visitas **in loco** para verificação das condições de funcionamento da instituição;
- atualização de dados em face às mudanças da legislação; e,
- condescendência quanto aos prazos para a apresentação de documentos, fundamentalmente no que diz respeito à apresentação da Licença de Funcionamento que, somente ocorreu em **20 de maio de 2013**, [...]. Fl. 428.

Após a emissão do referido relatório à instância superior, foram anexadas pela instituição educacional cópias de documentos que, em alguns pontos, mudam a conclusão do relatório, visto que sanam algumas das pendências apontadas. São eles:

- Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, fls. 435 a 438;
- cópias das plantas baixas, fls. 439 e 440;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 287/2013, de 31 de julho de 2013, fl. 446, com parecer favorável e descrito no início desta informação técnica.

No que se refere ao Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, terceira versão acostada à fl. 381, conforme relatório referido anteriormente, “pode-se afirmar que todo o corpo docente, técnico, administrativo e de apoio da instituição em comento, possui a respectiva habilitação para a função que exerce, estando em seus dossiês cópias comprobatórias de documentação legal, quais sejam certificados, diplomas, [...]”, fl. 419.

Da Proposta Pedagógica:

De acordo com a técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, foram elaboradas 5 (cinco) versões da Proposta Pedagógica, entretanto, só contabilizaremos, aquelas acostadas aos autos.

Sua última versão, acostada pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, fls. 477 a 519. após diligência, fl. 476, está de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e contempla os itens previstos no artigo 174. Entretanto, houve adequação das Matrizes Curriculares à Nota Técnica nº 1/2019-CEDF, de modo a envolver a instituição educacional com os princípios da nova Base Nacional Comum Curricular. Enfatizamos a necessidade de, em futuro próximo, a Escola Maanaim revisar o presente documento de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF.

Da referida Proposta Pedagógica, fls. 477 a 519, destaca-se:

- Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição Educacional, fls. 480 e 481:



A Escola Maanaim está localizada “em uma cidade carente onde a maioria dos [...] alunos são filhos de pessoas com a menor renda *per capita* do Distrito Federal, [...]”. Fl. 480.

- Missão, fl. 484:

[...] propiciar aos alunos, professores e funcionários, conhecimentos, atividades e habilidades capazes de lhes proporcionarem condições para atingir metas e caminhar na direção do exercício permanente da cidadania, contribuindo para a construção do futuro de uma sociedade mais justa e igualitária.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, fls. 486 e 487:

A Escola Maanaim oferta a educação infantil e o ensino fundamental, com a observância da idade legal para ingresso, sendo:

✓ Educação Infantil

- Creche

- Crianças bem pequenas, com 2 anos de idade;
- Crianças bem pequenas, com 3 anos de idade.

- Pré-Escola:

- Crianças pequenas, com 4 anos de idade;
- Crianças pequenas, com 5 anos de idade.

✓ Ensino Fundamental – Anos Iniciais

- CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, que correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental;
- 4º e 5º ano.

Em relação a educação inclusiva, destaca-se a possibilidade de “atendimento à criança com deficiência, com adoção de medidas individualizadas e coletivas visando o desenvolvimento social e acadêmico destes alunos, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.” Fl. 487.

- Organização curricular e respectivas matrizes, fls. 488 a 501:

O currículo da educação infantil é ministrado conforme legislação vigente, respeitando os direitos de aprendizagens e desenvolvimento da criança com seus respectivos campos de experiência: “o eu”, o outro e o nós; o corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; a escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades; além de relações e transformações. Nesta etapa a Escola trabalha, ainda, com projetos pedagógicos que são instrumentos indispensáveis no desenvolvimento das atividades propostas, fl. 488.

No ensino fundamental, o currículo contempla a base nacional comum e a parte diversificada, constituída como único bloco: o de Formação Geral Básica. Para seu



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



enriquecimento são ofertados, a partir do 1º ano (CSA) Produção de Texto, e Ética e Cidadania, além da Língua Inglesa, a partir do 2º ano (CSA), conforme se verifica à fl. 501.

Quanto aos temas transversais, fls. 493 a 498, e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, fls. 498 e 499, estão em consonância com o exigido nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se que além dos projetos interdisciplinares, realizados em vários componentes curriculares, a Escola ainda oferta Projetos Pedagógicos específicos, conforme legislação vigente, onde o estudante deverá fazer a opção pela participação em um deles. Destes projetos destacam-se: Oficina de Negócios e Projeto Reciclagem. Fls. 490 e 501.

São realizadas, também, atividades complementares, como acompanhamento pedagógico; atividades de formação pessoal e social; e “atividades cultural, artística e esportivas, com eventos como a festa das regiões e da família entre outros, e a oferta de capoeira e *ballet*, fls. 490 e 501.

- Objetivos da Educação e Ensino e Metodologia Adotada, fls. 502 a 504:

A metodologia de trabalho da equipe Maanaim, é **Construtivista**, uma vez que a aprendizagem é vista como algo que não está acabado e se constitui principalmente pelo processo de interação do educando com o meio físico e social, com o simbolismo humano e com as relações sociais. [...]. Fl. 502

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 505 a 508:

Na Escola Maanaim, o processo de avaliação na Educação Infantil é realizado de forma contínua e sistemática. Os registros do acompanhamento do estudante geram Relatórios Individuais de Avaliação, entregues aos pais e/ou responsáveis ao fim de cada bimestre. Ressalta-se que nesta etapa não há reprovação do estudante, fl. 506.

Em relação ao ensino fundamental, a verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento dos conteúdos ministrados e a apuração da assiduidade.

A avaliação é global, considerando o desempenho do aluno como um todo e ao longo do ano letivo, sendo acompanhada pelo professor, visando identificar em que medida os objetivos de ensino propostos foram alcançados, considerando-se, também, os aspectos qualitativos os quais prevalecem sobre os quantitativos [...]. Fl. 506.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, não há retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. A partir de então será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fl. 507.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Aos estudantes com rendimento escolar insuficiente, a instituição educacional prevê recuperação paralela, recuperação semestral e final, fl. 507.

- Processos de avaliação da instituição educacional, fl. 509:

Neste quesito, destacamos que a avaliação institucional na Escola Maanaim

está sendo institucionalizada como um processo necessário de administração do ensino, como condição para a melhoria, da organização, da gestão pedagógica [...] como exigência da sociedade democrática. A avaliação será interna e externa. Serão avaliados: as condições internas, o projeto pedagógico, o trabalho didático-pedagógico do corpo docente, os serviços educacionais, as instalações físicas e os recursos oferecidos. Fl. 509.

- Gestão Administrativa e Pedagógica, fl. 518:

A instituição educacional busca desenvolver uma gestão participativa com vistas a fortalecer o planejamento de estratégias e de ações para o bom andamento das atividades, bem como para as tomadas de decisões, que culminam na qualidade dos serviços prestados.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar, acostado às fls. 289 a 318, tem sua análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a Escola Maanaim, situada na Quadra 6, Conjunto H, Lote 1, Varjão, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Maanaim Maternal e Jardim de Infância Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2008 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil – creche;
- g) determinar à instituição educacional que providencie a averbação do segmento creche na Licença de Funcionamento ou emissão de novo documento (Licença de Funcionamento ou RLE), contemplando a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental;
- h) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- i) recomendar à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, dado ao tempo de tramitação do presente processo, que proceda visita de inspeção *in loco* na instituição educacional para fins de inspeção;
- j) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de dezembro de 2019.

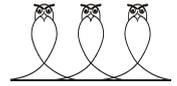
RAPHAELLA ROSINHA CANTARINO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/12/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Dine/Suplav/SEEDF informa, por meio de despacho emitido em 9/6/2020, que foram atendidas as diligências exaradas para a Escola Maanaim, conforme determinações constantes nos artigos 6º, 7º e 9º da Portaria nº 458/2019, de 10/12/2019, com base nas alíneas “f”, “g” e “i”, do Parecer no 267/2019-CEDF.

** O Processo 0410-003246/2008 (físico) foi convertido em processo eletrônico com a mesma numeração.



Anexo I do Parecer nº 267/2019-CEDF
Matriz Curricular - Educação Infantil

Instituição Educacional: ESCOLA MAANAIM Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	Creche		Pré-Escola	
		Crianças bem pequenas		Crianças Pequenas	
		2 anos de idade	3 anos de idade	4 anos de idade	5 anos de idade
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
Carga Horária Semanal		20	20	20	20
Total da Carga Horária Anual (Horas)		800	800	800	800
Observações: 1. Horário de Funcionamento: Matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h. 2. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados no horário de aula. 3. Duração módulos-aulas: 60 minutos.					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 267/2019-CEDF
Matriz Curricular - Ensino Fundamental

Instituição Educacional: ESCOLA MAANAIM Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas Regime: Anual						
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ANO				
		CSA			4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa	--	X	X	X	X
	Produção de Texto	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Ética e Cidadania	X	X	X	X	X
Projetos Pedagógicos		X	X	X	X	X
Total de Módulo-Aula Semanal		25	25	25	25	25
Total da Carga Horária Anual (Horas)		2500			833	833
Atividade Complementar	Acompanhamento Pedagógico	X	X	X	X	X
	Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas	X	X	X	X	X
	Atividades de Formação Pessoal e Social	X	X	X	X	X
Total de Módulos-Aulas Semanais		3	3	3	3	3
Total da Carga Horária Anual (Horas)		300			100	100
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização - composto pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental. 2. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h. - Vespertino: das 13h30 às 18h. 3. Duração do módulo aula: 50 minutos. 4. Horário de Intervalo: 20 minutos 5. O total de módulos-aulas por componente curricular será definido no início de cada ano letivo. 6. As atividades complementares são opcionais aos estudantes, ofertadas uma vez por semana.						